

PARECER JURÍDICO

Objeto: Análise do Projeto de Lei nº 28/2025, que dispõe sobre a concessão de reposição inflacionária sobre os subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Rio Negro/PR.

Data: 15 de maio de 2025

1. Redação e Técnica Legislativa

O Projeto de Lei nº 28/2025 apresenta estrutura normativa clara, objetiva e adequada, em conformidade com os padrões da Lei Complementar nº 95/1998, contendo ementa compatível com o conteúdo, dispositivos ordenados e justificativa fundamentada. A proposta está acompanhada de tabela anexa (Anexo I) com os valores atualizados dos subsídios, o que favorece a transparência e a eficácia legislativa.

2. Análise da Iniciativa

A proposição é de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e encontra respaldo também no entendimento do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual a revisão geral anual de subsídios de agentes políticos é constitucionalmente admitida, mesmo na mesma legislatura, desde que não se trate de aumento real (fixação), mas de mera recomposição inflacionária.

Além disso, conforme estabelece o art. 92, parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Negro/PR, na hipótese de não haver fixação dos subsídios para a legislatura seguinte, serão mantidos os valores pagos em dezembro do último ano da legislatura anterior, atualizados monetariamente por índice oficial de inflação. Portanto, a reposição inflacionária prevista no projeto

está plenamente amparada pela norma regimental local, não havendo vício de iniciativa nem afronta ao princípio da anterioridade.

3. Fundamentação Jurídica e Compatibilidade com a Legislação Vigente

A concessão da reposição inflacionária de 7,43% tem por base o IPCA acumulado entre janeiro de 2024 e abril de 2025, com efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2025. A medida encontra fundamento no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que assegura revisão geral anual aos agentes públicos, incluindo os agentes políticos.

O art. 2º da Lei Municipal nº 3.065/2020 também reforça a legalidade da medida, ao prever expressamente a recomposição anual dos subsídios fixados, na mesma data e índice da revisão geral dos servidores públicos municipais.

4. Adequação Orçamentária e Financeira

O projeto está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, conforme exigido pelos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). O impacto calculado para 2025 é de R\$ 98.731,64, e para os exercícios de 2026 e 2027, o valor anual estimado é de R\$ 141.009,94, considerando folha, 13º proporcional e provisão de férias.

Os custos serão absorvidos pelo orçamento do Poder Executivo, com recursos do Tesouro Municipal, e não comprometem os limites legais de despesa com pessoal estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF.

5. Princípios Constitucionais e Administrativos

A proposta respeita os princípios da administração pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, moralidade, eficiência, razoabilidade e responsabilidade fiscal. A medida promove a reposição do poder



aquisitivo dos subsídios dos agentes políticos, sem caracterizar aumento real de remuneração.

6. Viabilidade Jurídica

A proposição apresenta plena viabilidade jurídica, estando em conformidade com a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município, a Lei de Responsabilidade Fiscal, o Regimento Interno da Câmara Municipal e a legislação municipal vigente. A medida é formal e materialmente legítima, e representa o cumprimento do dever de assegurar a atualização monetária dos subsídios, nos termos legais.

7. Conclusão

Diante do exposto, opina-se pelo regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 28/2025, por inexistirem vícios de legalidade, constitucionalidade ou incompatibilidade orçamentária, estando a proposição em plena consonância com os preceitos jurídicos e administrativos que regem a matéria.

Rio Negro, 15 de maio de 2025

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450